

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA LIGA ESPORTIVA DAS CATEGORIAS INDEPENDENTES DE CEILANDIA, REALIZADO NO DIA 13/02/2009, NA QNM 14 AREA ESPECIAL- PRAÇA DOS EUCALIPTOS**  
CNPJ: 02.576.510/0001-37

600961  
Tatá  
- 05/02/2009  
Assinado em microfilme

Aos treze dias domes de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os filiados da LIGA ESPORTIVA DAS CATEGORIAS INDEPENDENTES DE CEILÂNDIA- LECIC, as 19:30 horas em segunda chamada, para deliberarem sobre o ponto de pauta: **REFORMA ESTATUTARIA**. O Presidente dos trabalhos o Senhor Aridelson Sebastião de Almeida convidou o Senhor Antonio Gomes de Araujo para secretariar os referidos trabalhos, que submetendo a assembléia geral foi aprovado por unanimidade. Iniciada a Assembléia o Presidente dos trabalhos fez a leitura do edital de convocação e apresentou um modelo de estatuto para que servisse de base para o debate. O Presidente iniciou o debate falando na necessidade de uma reforma estatutária, e que os objetivos da LECIC deveriam ser os mais amplos possíveis. Após varias inscrições entre as quais as dos Senhores Jose Beni, Padre Erivan, José Antonio, Denivaldo Freitas, Joaquim Goes, ficou aprovado por unanimidade à seguinte redação de estatuto:

**ESTATUTO SOCIAL**  
**Capítulo I**  
**Da Denominação, Sede, Foro e Duração**

Antonio Gomes de Araujo  
- 05/02/2009

**Art. 1** - A Liga Esportiva das Categorias Independentes de Ceilândia, também denominado simplesmente LECIC é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos de caráter filantrópico e social, FUNDADA em 03 de Março de 1977 com sede na QNM 14 Área Especial – Praça dos Eucaliptos, Ceilandia Norte, Ceilândia – DF, CEP: 72.210-140, e foro em Brasília - Distrito Federal, regendo-se pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais pertinentes.

§ 1º. A LECIC terá duração por tempo indeterminado e não fará discriminação alguma de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º. A LECIC tem personalidade jurídica, distinta de suas filiadas, que não respondem subsidiariamente ou solidariamente pela obrigação por ela assumida e é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente.

§ 3º. A LECIC goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

§ 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a LECIC poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, constituindo escritórios e agências de representações, despidos de personalidade jurídica, em qualquer parte do território nacional.

§ 5º. Para garantir sua transparência e licitude na administração a LECIC adotará de práticas de administração, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual, ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Capítulo II**  
**Dos Fins Sociais e da Consecução dos Objetivos Estatutários**

**Art. 2** - A LECIC, entidade dedicada principalmente à organização e a promoção do desenvolvimento social, através do desporto comunitário e outras modalidades esportivas existente na cidade de Ceilândia, tem por finalidade promover e estimular:

- Promover a realização de campeonatos, torneios e competições de futebol e outras modalidades esportivas não profissionais em suas diversas categorias;
- Participar em promover debates, seminários, palestras e outras com temas referentes ao desporto amador e comunitário;
- Orientar as associações filiadas em suas atividades, com vistas a garantir o fiel cumprimento da legislação esportiva em vigor;

Anderson da Almeida Freitas  
OAB/DF 22.748  
Cpf  
Ericciáma

José  
Vaz

- (Handwritten signature)*
- 600964  
Recebido*
- d) O desenvolvimento econômico e social, o combate a pobreza, a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e de economia solidária;
  - e) A capacitação de pessoas para o ingresso no mercado de trabalho principalmente jovens e adolescentes;
  - f) A produção de material áudio-visual, gráfico e editorial para o desenvolvimento de seus objetivos;
  - g) Promover e organizar cursos, formais e informais, nos diversos níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, em convênio com órgãos e instituições públicas e privadas, em áreas afins aos seus objetivos sociais;
  - h) Buscar por meio de convênios e contratos a estrutura necessária para a continuidade da LECIC com a utilização de patrocínios;
  - i) A prestação de serviço de consultoria a órgãos governamentais e não governamentais em diversos setores e a entidades congêneres;
  - j) Realizar parcerias com órgãos governamentais e não governamentais e entidades congênere para desenvolver atividades que garantam os direitos estendidos as mulheres, crianças e adolescentes, bem como aos portadores de necessidades especiais e aos integrantes da melhor idade.

**Art. 3 -** A LECIC, especialmente quanto à proteção social, tem por objetivos, sem exclusão do disposto no artigo anterior:

- (Handwritten signature)*
- A. R. Rosi*
- a) A captação de recursos junto a organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais para o desenvolvimento de seus objetivos;
  - b) Propiciar melhoria da condição educacional dos indivíduos assistidos, inclusive, pelo ensino regular fundamental, médio e superior e cursos de aperfeiçoamento;
  - c) A promoção de políticas públicas habitacionais, e a participação em programas habitacionais que garantam a inclusão de seus associados;
  - d) Firmar convênios e parcerias com entidades congêneres, autarquias, fundações, União, Estados, Municípios, e com o Governo do Distrito Federal e especialmente aquelas que objetivam a formação a capacitação e a especialização profissional;
  - e) Promover e coordenar a participação da comunidade no desenvolvimento de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e do lazer;
  - f) Se organizar em quantos departamentos forem necessário para seu melhor funcionamento;
  - g) Organização de cursos, formais e informais, nos diversos níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, através de convênios ou não com órgãos e instituições públicas e privadas, em áreas afins aos seus objetivos sociais de caráter filantrópico;
  - h) Firmar convênios com o governo na esfera Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal para administração de creches ou órgãos similares do poder público;
  - i) A organização de seus associados em cooperativas, especialmente a de créditos e ordens financeira, respeitando as leis vigentes no País sobre o assunto;
  - j) A implementação de unidade de ensino nos diversos níveis, etapas e modalidades de educação e ensino.

*(Handwritten signature)*

*§ 1º. A fim de assegurar a consecução dos objetivos e fins, a LECIC poderá prestar assessoramento e consultoria a governos nas esferas municipal, estadual e federal, assim como a instituições públicas e privadas e a associações comunitárias, em assuntos atinentes às suas finalidades institucionais.*

*(Handwritten signature)*

*§ 2º. A fim de garantir o contido no artigo anterior na sua letra (C), os associados da LECIC poderá se organizar em cooperativas habitacionais que garantam a participação de seus associados ao direito a moradia, respeitando os princípios legais de políticas de moradia e as normas administrativas da associação.*

*(Handwritten signature)*

*§ 3º. A LECIC poderá se organizar ainda e promover, o serviço de rádio de fúnsion comunitária, o jornalismo comunitário e o de Televisão comunitária observando e respeitando os princípios legais que norteiam essas ações.*

*(Handwritten signature)*

*§ 4º. A LECIC poderá desenvolver todas as suas ações e objetivos em qualquer parte do território nacional, observando e respeitando as normas e leis que garantam as mesmas.*

*(Handwritten signature)*

*§ 5º. A LECIC não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.*

*(Handwritten signature)*

*Anderson de Almeida Freitas  
OAB/DF 22.748*

*(Handwritten signature)*

*Educação  
PANAMA*

*(Handwritten signature)*

**Art. 4** - No desenvolvimento de suas atividades, a LECIC observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º. Para cumprir seu propósito, a LECIC atuará por meio de:

- I – execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- II – doações de recursos físicos, humanos e financeiros;
- III – prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos e entidades do setor público que atuem em áreas afins, conforme o parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 9.790/99;
- IV – celebração de contratos, convênios e Termos de Parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que possuam objetivos afins, mediante decisão tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

§ 2º. A LECIC prestará serviços permanentes e sem discriminação de clientela.

**Art. 5** - A LECIC poderá adotar um Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

**Art. 6** - A LECIC despida de conotação religiosa ou político-partidária, é vedada envolver-se em questões estranhas às suas finalidades estatutárias.

### Capítulo III Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

**Art. 7** - O patrimônio da LECIC será constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie.

**Art. 8**. No caso de dissolução da LECIC o patrimônio líquido respectivo será transferido à outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos do art. 4º da Lei nº 9.790/99.

Parágrafo único. Igualmente, na hipótese da LECIC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social, nos termos da Lei nº 9.790/99.

**Art. 9** - Dissolvida a entidade, não se fará restituição, aos associados, das contribuições por eles aportadas.

**Art. 10** -A LECIC poderá captar, junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, identificadas com os objetivos sociais delineados neste instrumento, os recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, podendo alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes da execução de suas atividades, desde que toda a renda, os recursos ou resultados operacionais decorrentes sejam aplicados na consecução de sua finalidade estatutária.

**Art. 11** -A LECIC poderá destinar recursos para a constituição de um Fundo Financeiro, gerido pelo Conselho Diretor, cuja renda será utilizada, exclusivamente, para garantir sua manutenção e autonomia econômico-financeira.

**Art. 12**. A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bem ou direito integrante do patrimônio da LECIC somente far-se-á respeitando-se as disposições constantes deste Estatuto e, se houver do Regimento Interno, sendo necessária a aprovação de dois terços dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 13**. A LECIC poderá adquirir, ou receber em doação, bens móveis ou imóveis, assim como valores mobiliários, com o objetivo de utilizá-los em seus trabalhos ou repassá-los a outras entidades, governamentais ou não-governamentais, sem fins lucrativos e de finalidades conservacionistas.

**Art. 14**. Constituem recursos econômicos da LECIC:

- I – a contribuição mensal dos associados;
- II – as doações e os legados, as heranças, os subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- III – as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e de objetos produzidos em conformidade com seu âmbito de atuação ou destinados à divulgação dos seus objetivos sociais;
- IV – as receitas patrimoniais;
- V – as receitas provenientes de contratos, convênios e Termos de Parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI – as subvenções e os auxílios financeiros;
- VII – os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

1º Ofício de Notas, Reg. Civili e Prot. P.  
Jurídicos e Tit. e Documentos.  
Fica arquivada cópia em microfilme

Série 600964

Capítulo IV  
Dos Associados, seus Direitos e Deveres

**Art. 15.** A LECIC é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

§ 1º: Poderá se filiar a LECIC, qualquer pessoa jurídica de Desporto, com sede na cidade de Ceilândia -DF, que satisfaça as previsões constante neste Estatuto e do Regimento Interno, Eleitoral e Disciplinar da LECIC e da Legislação esportiva em vigor.

§ 2º: Toda admissão de filiados a LECIC exceto estará condicionada a aprovação da assembléia geral.

§ 3º: Os filiados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, não podendo falar em nome dela, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

§ 4º: A LECIC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§ 5º: Não haverá remuneração por função exercida na LECIC, salvo os cargos do Conselho Diretor, se assim dispuzer o Regimento Interno.

**Art. 16.** São direitos de todos os filiados em dias com suas obrigações estatutárias:

- I – participar e tomar parte, com direito à voz, da Assembléia Geral;
- II – votar na composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que será constituído exclusivamente por associados fundadores e associados componentes;
- III – tomar conhecimento de todas as ações desenvolvidas pela LECIC;
- IV – impugnar, junto a Diretoria executiva, com recurso para a Assembléia Geral, o desvirtuamento das finalidades estatutárias da associação;
- V – ter preferência, em detrimento de terceiros, nos cursos realizados pela entidade, em caso de número limitado de vagas;
- VI – obter desconto, segundo critérios definidos pela Diretoria executiva, na utilização dos serviços prestados e oferecidos pela LECIC;
- VII – requerer a convocação da Assembléia Geral, conforme parágrafo 2º do artigo 25 do presente estatuto.
- VIII – requerer recesso ou exonerar o quadro associativo nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Somente poderá exercer os direitos consignados nos incisos II, V, VI VII e VIII o associado que se achar em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 17.** São direitos específicos dos filiados fundadores e componentes:

- I – Ser votado para os cargos eletivos;
- II – obter cópia de todos os documentos pertinentes às ações, parcerias e aos programas envidados pela associação.

**Art. 18.** São deveres de todos os filiados:

- I – cumprir e velar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regimentais, das deliberações da Assembléia Geral e dos atos normativos expedidos pelo Conselho Diretor;
- II – acatar as resoluções da Assembléia Geral;
- III – zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- IV – concorrer para o desenvolvimento e incremento das atividades da associação;
- V – cumprir, com pontualidade, os compromissos financeiros e as obrigações sociais;
- VI – contribuir para a preservação do patrimônio da associação;
- VII – divulgar os objetivos e as finalidades da associação;
- VIII – Pagar em dias suas contribuições financeiras.

Parágrafo Único. A não observância de algum dos deveres mencionados neste artigo implicará na cessação dos direitos do filiado, constituindo, igualmente, justa causa para o seu desligamento do quadro social, nos termos do art. 21 e 22 deste estatuto e do art. 57 do Código Civil.

*P. A. M. A.*  
*Enciuma*

Setor de Atendimentos Finais  
AB/D 22.743

600964

Capítulo V  
Da Perda da Condição de Associado

**Art. 19.** A qualidade de filiado extingue-se por:

- I – desfiliação;
- II – eliminação;
- III – exclusão.

**Art. 20.** A desfiliação dar-se-á unicamente a pedido do associado.

**Art. 21.** A eliminação do associado será aplicada, sem prejuízo das ações cíveis e criminais pertinentes, por decisão da diretoria executiva, tomada pela maioria simples de seus membros, em virtude de:

- I – descumprimento do estatuto ou prática de ato contrário ao seu teor ou às suas disposições;
- II – descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a LECIC;
- III – não observância dos deveres arrolados no art. 18.

§ 1º. Da decisão de eliminação caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

§ 2º. O filiado eliminado será notificado e terá assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 22.** A exclusão dar-se-á:

- I – por extinção da entidade filiada;
- II – por incapacidade civil não suprida;
- III – por desenvolver atividades semelhantes em outras entidades sem a autorização devida da diretoria executiva da LECIC;
- IV – por falta de pagamento das contribuições e mensalidades devidas;

§ 1º. A exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, obedecidos ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá ocorrer de for reconhecido à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Capítulo VI  
Dos Órgãos Da Associação

**Art. 23.** A LECIC é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**Art. 24 –** A Assembléia Geral é o órgão soberano de administração da LECIC constituída por:

- a) Pelas entidades constituídas juridicamente que estejam em dias com suas obrigações estatutárias;
- b) Equipes participantes das competições promovidas pela LECIC estejam em dias com suas obrigações estatutárias;
- c) Pelos membros da Diretoria Executiva;
- d) Pelos Ex – Presidentes
- e) Pelos Sócios Beneméritos

§ 1º. É vedado a qualquer filiado compor, simultaneamente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 2º. Não poderão fazer parte dos órgãos de Administração e de fiscalização pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% das participações societárias.

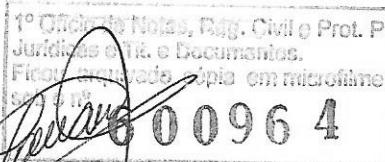
**Art. 25.** A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, composta por todos os filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. Não poderá votar e ser votado o filiado admitido depois de convocada a Assembléia Geral.

§ 2º. As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os filiados, ainda que não tenham participado da reunião deliberativa de acatar as decisões da assembléia.

Assentado de Até 06/08/2018  
PAB/DF 22.748

Criciúma



**Art. 26.** A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, nos seguintes casos:

- a) Na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para aprovação do relatório financeiro e avaliação do plano de trabalho executado no ano anterior e o calendário de atividades do ano corrente.
- b) A cada dois (02) anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que deverá acontecer até trinta (30) dias antes do término do mandato.

**Art. 27 –** A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, nos seguintes casos:

- a) Por convocação do Presidente da LECIC, atendendo requerimento, com assinaturas de no mínimo 2/3 (dois terço) dos filiados em dias com suas obrigações estatutárias;
- b) Por convocação do Presidente da LECIC , cumprindo decisão da diretoria executiva;
- c) Por convocação do Presidente da LECIC, quando julgar necessário, tendo em vista a proteção dos interesses da LECIC,
- d) Por convocação do Presidente da LECIC, cumprindo decisão do Conselho Fiscal,
- e) Por convocação do Presidente da LECIC, cumprindo decisão da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva.

§ 1º. Quando a convocação para Assembléia Geral for com base na alínea (a) deste artigo, sob pena de exclusão, o Presidente convocará a Assembléia para o vigésimo dia subsequente a protocolização do requerimento.

§ 2º. A Assembléia Geral extraordinária poderá deliberar sobre qualquer tema, desde que relacionado expressamente no edital de convocação.

§ 3º. A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital fixado na sede da LECIC ou por carta enviada aos filiados ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização da mesma.

§ 4º. A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os itens constantes do edital de convocação.

**Art. 28 – Compete Exclusivamente a Assembléia Geral:**

- I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – aprovar ou não o relatório contábil do ano anterior e as previsões orçamentárias para ao no seguinte;
- IV – alterar o estatuto em parte e/ou no todo.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes; nos demais caso decidirá a Assembléia por maioria simples.

§ 2º. Se da destituição do os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal restar prejuízo para a regularidade da administração ou fiscalização da LECIC, a Assembléia poderá designar, entre os filiados fundadores e componentes, administradores provisórios, até que o(s) novo (s) Conselho (s) tome (m) posse, devendo a eleição realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da destituição.

§ 3º. A aprovação, sem reservas, do parecer, do balanço e das contas apresentados pelo Conselho Fiscal exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva, salvo erro, dolo, fraude ou simulação,

§ 4º. As decisões da Assembléia Geral, a juízo da mesma, poderão ser tomadas por aclamação;

§ 5º. É vedado a participação de filiados por procuração;

**Art. 29 -** A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados em dias com suas contribuições estatutárias, e em segunda convocação trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número de filiados presentes.

**Art. 30 -** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da LECIC, exceto nos casos de prestação de contas, que será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal e as eletrivas que será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Fernando Andrade Freitas  
ABR/DF 22.748

P.A.Q M.A

H. C.  
Iniciativa

**Art. 31** – A LECIC será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de:

- I) Presidente;
- II) Vice – Presidente;
- III) Vice – Presidente de Administração, Patrimônio e Captação de Recursos;
- IV) Vice - Presidente de Assuntos Institucionais e Assuntos Jurídicos;
- V) Vice – Presidente de Comunicação, Eventos e Projetos Especiais;
- VI) Vice – Presidente de Futebol;
- VII) Vice – Presidente de Políticas Públicas e Assuntos Sociais.

**Art. 32.** A Diretoria Executiva da LECIC, órgão administrativo, representativo e executivo da associação, tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da LECIC, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação, bem como acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

**Parágrafo Único.** Compete ainda a Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e as deliberações da Assembléia Geral.

**Art. 33.** A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composto por sete membros de entidades filiadas que terão mandato de dois (02) anos, admitida a recondução para o mesmo cargo e por igual período.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva poderão manter vínculo empregaticio com a LECIC, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 34.** No caso de impedimento de algum membro do Conselho Diretor exercer suas funções por período inferior a noventa dias, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I) O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- II) O Vice – Presidente será substituído Pelo Vice – Presidente de Administração, Patrimônio e Captação de Recursos;
- III) O Vice – Presidente de Administração, Patrimônio e Captação de Recursos pelo Vice - Presidente de Assuntos Institucionais e Assuntos Jurídicos;
- IV) O Vice - Presidente de Assuntos Institucionais e Assuntos Jurídicos pelo Vice – Presidente de Comunicação, Eventos e Projetos Especiais;
- V) O Vice – Presidente de Comunicação, Eventos e Projetos Especiais pelo Vice – Presidente de Futebol;

§ 1º. Havendo afastamento de algum membro da Diretoria Executiva por período superior a noventa dias, será convocada assembléia geral extraordinária, para eleições, visando à reposição do órgão até a conclusão do mandato.

§ 2º. Na hipótese de afastamento ou impedimento de todos os membros da Diretoria Executiva, ou no caso de vagarem, sem perquirição de motivo, todos os cargos, o órgão será dissolvido, devendo qualquer associado, desde que fundador ou componente, convocar a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, para que, em trinta dias, seja votada uma nova direção.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, a assembléia geral poderá designar, até que se ultime a eleição, administradores provisórios, entre os associados fundadores ou componentes.

**Art. 35.** São inelegíveis para os cargos eletivos, além das pessoas impedidas por lei e por este Estatuto, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular ou o meio ambiente e aqueles que são réus em processos no TJDF ou Justiça Federal.

**Art. 36.** Além dos cargos de direção constante da alíneas I, II, III, IV, V e VI do artigo 36º, o Presidente da LECIC por decisão favorável da Diretoria Executiva, nomeara tantas quantas diretorias e ou departamentos fizerem – se necessária para garantir o funcionamento e a gestão administrativa da LECIC.

§ Único: As nomeações de que tratam o artigo anterior, serão feitas por portarias numeradas em ordem crescente, qualificando o nomeado, especificando as funções a serem praticadas no exercício da referida diretoria ou departamento determinando o inicio e o termino.



**Art. 37.** Compete a Diretoria Executiva:

- I) Administrar, mediante a execução de todos os atos que se fizerem necessária, respeitado à competência da Assembléia Geral e dos demais conselhos;
- II) Elaborar, aprovar e, quando for caso, alterar o Regimento Interno Administrativo, Regimento Interno Eleitoral e Regimento Disciplinar;
- III) Resolver os casos omissos neste Estatuto e nos Regimentos;
- IV) Zelar pela formação de uma imagem externa de integridade, ética e transparência perante os diversos públicos;
- V) Recorrer á Assembléia Geral dos atos do Conselho Fiscal;
- VI) Deliberar sobre o plano de trabalho anual e os relatórios de acompanhamento, de avaliação e anual, a serem submetidos à Assembléia Geral;
- VII) Decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos;
- VIII) Encaminhar, para deliberação da Assembléia Geral, o balanço anual e a prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal;
- IX) Aprovar o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários, ouvido o Conselho Fiscal;
- X) Deliberar sobre a concessão de prêmios e títulos Beneméritos a pessoas físicas e jurídicas de destaque nas áreas de interesse da LECIC;
- XI) Deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre as contas do liquidante, em caso de dissolução da entidade;
- XII) Fixar critérios para a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como de operações que onerem o patrimônio da entidade;
- XIII) Elaborar a proposta orçamentária;
- XIV) Gerir eventual Fundo Financeiro destinado a garantir a manutenção e a autonomia econômico-financeira da entidade;
- XV) Admitir, punir, dispensar, fixar salários, gratificações, e quaisquer outras remunerações a empregados da LECIC;
- XVI) Tomar quaisquer providencias de interesse da LECIC que não esteja prevista neste Estatuto.

**Art. 38.** Compete ao Presidente da LECIC:

- I – representar a associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III – convocar e presidir as reuniões da diretoria Executiva, pelo menos cada dois meses;
- IV – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da LECIC, bem como definir, em reunião da Diretoria Executiva, as responsabilidades dos demais Diretores nas áreas de administração, finanças, planejamento e desenvolvimento;
- V – outorgar mandato em nome da LECIC, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI – assinar, em nome da LECIC, todos os documentos que representem as diversas modalidades de contratos, convênios e Termos de Parceria celebrados com órgãos e entidades, públicos ou privados, e pessoas físicas, com o propósito de assegurar o pleno cumprimento dos objetivos sociais da associação, bem como praticar, juntamente com o Diretor de Administração, Patrimônio e de Capitação de Recurso os atos de caráter financeiro, assinando os documentos de ordenação e de execução de despesas ou de captação de receita como também abrir e movimentar as contas bancárias da LECIC;
- VII – executar todos os atos de admissão, designação, promoção, transferência, e dispensa de empregados da LECIC;
- VIII – submeter ao Conselho Fiscal, na época devida, os relatórios, prestações de contas e demais informações e documentos contábeis previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IX – apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas e o relatório anual;
- X – fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva, baixando os atos pertinentes;
- XI – decidir, ad referendum, quando o recomende a urgência, sobre alterações orçamentárias e realização de convênios com organismos internacionais de assistência técnica;
- XII – presidir a liquidação da entidade, em caso de extinção voluntária, nos termos do art. 52 e parágrafo único deste estatuto.

*CRICIUMA*

**Parágrafo Único.** Ao presidir a Assembléia Geral, competirá ao presidente:

- I – dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
- II – proclamar as resoluções do Plenário, instando os pronunciamentos infringentes ao presente Estatuto ou contrários à lei;
- III – decidir, com voto de qualidade, o empate das votações nominais.

**Art. 39.** No caso de vacância definitiva do cargo de presidente do Conselho Diretor, os membros remanescentes elegerão o seu substituto, para a complementação do mandato, e tomarão a providência a que se refere o § 1º do art. 31 deste estatuto; até que se ultimem esses procedimentos, responderá pela presidência do órgão o Diretor Administrativo.

**Art. 40.** Compete ao Vice Presidente:

- I - Assistir o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições, assim como substituí-lo, provisoriamente, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- II - Assumir as responsabilidades que lhes forem definidas pelo Diretor Presidente, em reunião da Diretoria Executiva;

**Art. 41.** Compete ao Vice Presidente de Administração, Patrimônio e Captação de Recursos:

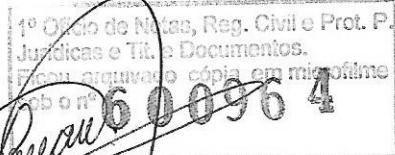
- I – assistir o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições, assim como substituí-lo, provisoriamente, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- II – assumir as responsabilidades que lhes forem definidas pelo Diretor Presidente, em reunião da Diretoria Executiva;
- III – supervisionar as atividades da associação, observadas as atribuições deferidas na forma do inciso II deste artigo;
- IV – secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
- V – elaborar e desenvolver projetos;
- VI – elaborar pareceres técnicos;
- VII – viabilizar a aquisição de materiais necessários aos projetos da entidade;
- VIII – arregimentar parcerias para a realização de cursos;
- IX – manter-se informado e atualizado sobre as atividades nacionais e internacionais de interesse da entidade;
- X – manter o filiado sempre atualizado sobre temas afins aos objetivos sociais da LECIC;
- XI – organizar atividades, cursos e palestras sobre assuntos pertinentes aos objetivos da entidade;
- XII – elaborar e organizar eventos com o objetivo de arrecadar fundos para os projetos da associação;
- XVIII – zelar e administrar todo e qualquer patrimônio da LECIC;
- XIX – praticar todos os demais atos de natureza administrativa da LECIC.

**Art. 42.** Compete ainda ao Vice Presidente de Administração, Patrimônio e Captação de Recursos:

- I – manter em ordem e atualizada a documentação contábil da entidade;
- II – manter-se informado e apto a prestar esclarecimentos aos demais membros da Diretoria executiva a respeito da posição contábil da entidade;
- III – abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente, as contas bancárias da LECIC;
- IV – elaborar a proposta orçamentária e acompanhar a sua execução;
- V – praticar, juntamente com o Diretor-Presidente, os atos de caráter financeiro, assinando os documentos de ordenação e de execução de despesas ou de captação de receita.

**Art. 43.** Os demais cargos da Diretoria executiva respeitaram as deliberações, funções e atribuições tiradas em reuniões da Diretoria Executiva, bem como a execução das ações e objetivos da LECIC.

Anderson de Almeida Freitas  
OAS/DI 22.748



## Capítulo VII Do Conselho Fiscal

*(Assinatura)*  
**Art. 44.** O Conselho Fiscal, órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da LECIC, é composto por três membros, eleitos, entre dirigentes de entidades filiadas, pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo Único.** Constitui incumbência institucional do Conselho Fiscal o assessoramento técnico da Assembléia Geral em assuntos de gestão patrimonial.

**Art. 45.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e opinar, procedendo a ressalvas, sempre que necessário, sobre as operações patrimoniais, os balanços e os relatórios, mensal e anual, de desempenho financeiro e contábil da entidade, emitindo pareceres para os órgãos superiores da associação, especialmente a Assembléia Geral;
- II – Representar à Assembléia Geral a respeito de qualquer irregularidade verificada nas contas da entidade, podendo instaurar inquéritos;
- III – Requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras e patrimoniais realizadas pela LECIC;
- IV – Emitir pareceres, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- V – Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva Diretor, sempre que convidado a prestar esclarecimentos sobre seus pareceres;
- VI – Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral havendo motivos graves e urgentes;
- VII – Zelar pelo patrimônio;
- VIII – Aprovar a proposta orçamentária.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal poderá dispor, a critério da Diretoria Executiva, de serviços de auditoria independente, para subsidiar o exercício de suas funções.

**Art. 46.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou a qualquer momento, quando necessário, sendo franqueada a presença de todos os filiados.

**Parágrafo único.** Todas as reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas em Ata, que ficará sob a guarda e responsabilidade da secretaria da entidade.

**Art. 47.** Havendo afastamento de algum membro do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva promoverá, imediatamente, a sua substituição, devendo a ausência ser suprida, até a posse do novo membro, pelo Vice Presidente de Administração, Patrimônio e Finanças e na Impossibilidade desse pelo Vice Presidente..

## Capítulo VIII Do Exercício Financeiro e Orçamentário

**Art. 48.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 49.** A proposta orçamentária para o exercício subsequente será elaborada pela Diretoria Executiva até a segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, e conterá a estimativa de receita, por fontes, e a previsão de despesa, por elementos, devendo o Conselho Fiscal deliberar a respeito, com poderes de aprovação, no prazo de trinta dias de seu recebimento.

**Art. 50.** Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo referido no artigo anterior sem que se tenha verificado sua aprovação, a Diretoria Executiva ficará autorizado a proceder à sua execução.

Anexo nº 18 Almeida Frizas  
QAE DF 22.7.83

*(Assinatura)*  
**PAMA** *(Assinatura)*  
**enciumor**

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.  
Jurídicas e Tít. e Documentos.  
Ficou arquivado cópia em microfilme  
web o 11

## Capítulo IX

**Art. 51.** A prestação anual de contas será submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral até 31 de março de cada ano, com base dos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior e observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos oriundos de Termo de Parceria, conforme disposto na Lei nº. 9.790/90, de acordo com o regulamento aplicável;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos, conforme determinação do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

V – a apresentação do relatório circunstaciado de atividades, o balanço patrimonial, as demonstrações dos resultados do exercício, das origens e das aplicações de recursos, os dados discriminados de execução orçamentária, o parecer do Conselho Fiscal e, conforme o caso, o relatório e o parecer de auditoria externa.

## Capítulo X

**Art. 52.** A LECIC extinguir-se-á, voluntariamente, na hipótese de ser inviável sua continuidade, pelo voto de dois terços da totalidade dos seus filiados , ouvidos, previamente, os demais órgãos da entidade. Parágrafo único. Em caso de dissolução, o Conselho Diretor procederá, por meio de seu Diretor-Presidente, à liquidação da entidade, realizando as operações pendentes, a cobrança, o pagamento de dívidas e praticando todos os atos de disposição necessários.

## Capítulo XI

### Da Organização da Justiça e do Processo Desportivo

**Art. 53.** A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva – CDJD da LECIC é órgão autônomo e independente, soberano em matéria disciplinar e aplicação da legislação esportiva, custeada de acordo com a Lei e tem seu funcionamento regido pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, os regimentos disciplinares, regulamentos das competições promovidas pela LECIC e demais legislação em vigor.

**Art. 54.** A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, nos limites as jurisdição territorial da LECIC, tem competência para processar e julgar, matérias referentes às infrações disciplinares em competições esportivas, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas, inscritas e ou filiadas a LECIC e tudo mais que esteja previsto na legislação esportiva, especialmente no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Art. 55. A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva da LECIC, compõem-se de 05 (cinco) membros, denominados auditores, sendo:

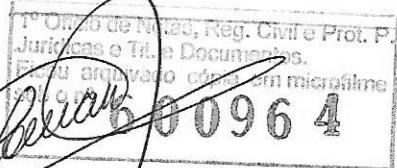
- a) 01 (um) membro indicado pela LECIC;
  - b) 01 (um) membro indicado pela entidade de representação dos árbitros;
  - c) 01 (um) membro indicado pela entidade de representação dos atletas;
  - d) 01 (um) membro indicado pela entidade de representante das Ligas;
  - e) 01 (um) membro indicado pela Secção da OAB em Ceilândia.

**Art. 56.** Os atos da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva – CDJD serão publicados em portarias próprias e quando necessário registrado e ou averbado as margens do Registro da LECIC no Cartório de 1º Ofício, de Notas, registro Civil e Protestos, títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Núcleo Bandeirante.

*Ch*,  
Priscilla

Anderson Almeida Freitas  
BOP 22.743

Capítulo XII  
Das Eleições



**Art. 57.** A Assembléia Geral (eletiva) reger-se-á pelo disposto neste Estatuto e no Regimento Interno Eleitoral da LECIC.

§ 1º - Só poderá concorrer a Cargos Eletivos da LECIC, os dirigentes de entidades filiadas, os dirigentes de equipes participantes das competições promovidas pela LECIC, que tenham participado de atividades da LECIC nos últimos 02 (dois) anos, e que estejam relacionados na lista de dirigentes e responsáveis pela entidade ou pela equipe, devidamente protocolada na Secretaria da LECIC em igual período.

§ 2º - Os dirigentes de equipes participantes das competições promovidas pela LECIC, só poderão concorrer a Cargos Eletivos da LECIC se sua equipe tiver recebido a homologação de sua filiação pela Diretoria Executiva até a data de convocação das eleições.

§ 3º - Para concorrer aos Cargos Eletivos da LECIC, os filiados deverão apresentar chapas completas e os dirigentes de entidades filiadas ou de equipes regularmente inscritas na LECIC não poderão ter menos de 18 (dezoito) anos completos.

§ 5º - Para concorrer a Cargos Eletivos da LECIC, os filiados deverão apresentar certidões negativas de nada consta da Justiça Federal, e Criminal e Civil da Justiça do Distrito Federal.

§ 6º - A Assembléia Eletiva deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Direção em exercício.

§ 7º - O Conselho Fiscal será eleito na mesma Assembléia Eletiva e deverá ser registrado em chapa própria e separado.

**Art. 58.** Na Assembléia Eletiva as filiadas têm votos com classificação definida com o seguinte peso:

- a) Entidades Constituídas Juridicamente – Voto de Peso 02
- b) Equipes Participantes das Competições– Voto de Peso 01
- c) Membros da Diretoria Executiva – Voto de Peso 01
- d) Ex – Presidentes – Voto de Peso 01
- e) Sócios Beneméritos – Voto de Peso 01

Capítulo XIII  
Das Disposições Gerais

**Art. 59.** A LECIC adotará as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros e parentes consangüíneos, na linha reta ou colateral, ou afim até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas controladas por essas pessoas.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a LECIC observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 60.** A LECIC aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, vedada à distribuição de lucros, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio.

**Art. 61.** A LECIC poderá remunerar os membros de sua Diretoria Executiva que efetivamente atuem na gestão executiva, bem como aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde a entidade desempenha suas atividades.

**Art. 62.** Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não respondem isolados, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo nos casos de excesso de mandato, infração estatutária ou quando tenham agido com dolo ou culpa, em fraude ou simulação.

**Art. 63.** A LECIC poderá, para melhor atingir sua finalidade, firmar convênios e acordos com outras entidades congêneres, pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e organismos internacionais, bem como celebrar Termo de Parceria com o Poder Público.

**Art. 64.** Na composição do quadro funcional, preferir-se-á, sempre que possível, a contratação de trabalhador autônomo, temporário, de acordo com a Lei nº. 6.019/74, e a admissão de serviço voluntário, nos termos da Lei nº. 9.608/98.

**Art. 65.** Este Estatuto poderá ser reformado, na sua generalidade, mas é inalterável, sob pena de nulidade, nas disposições que dizem respeito:

- I – à defesa da pessoa humana;
- II – à promoção da educação, da cultura, do esporte e do lazer e a defesa do meio ambiente;
- III – à destinação do patrimônio;
- IV – ao caráter apartidário e laico da entidade.

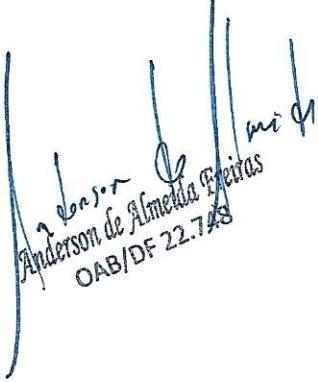
**Art. 66.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral, de acordo com a lei civil e os princípios gerais de direito.

**Art. 61.** As reformas estatutárias, de regimentos internos e disciplinares somente entrarão em vigor após os registros dos mesmos em cartório.

Não havendo mais nada tratar, o Presidente dos trabalhos deu por encerrada a assembléia geral extraordinária, solicitou que fossem tomadas as devidas providências para a efetuação do registro da presente ata.

Brasília – DF, 13/02/2009

  
Aridelson Sebastião de Almeida  
Presidente dos Trabalhos

  
Anderson de Almeida Farias  
OAB/DF 22.743

  
Antonio Gomes de Araujo  
Secretário dos Trabalhos

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

1.º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Av. Central - A. Esp. 12 - Bl. K - N. Bandeirante  
Brasília-DF - Fones: 3552-0005 - 3386-2774  
Protocolado e Microfilmado sob o

n.º 600964, Registrado e

Arquivado sob o n.º 0515

em Registro de Pessoa Jurídica. Dto. 1º.

Brasília-DF, 05 AGO 2009



  
Sônia Maria Capão Hernandes